



PROJETO DE LEI Nº 002/2025, de 08 de janeiro de 2025.

**INSTITUI A NOVA CAMPANHA
“\$UA NOTA VALE PRÊMIO\$”
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a campanha “\$UA NOTA VALE PRÊMIO\$” através de distribuições de prêmios, em bens ou pecúnia, na troca de notas fiscais do Comércio, Prestadores de Serviços, de Produtores Rurais e de Carnês de Tributos Municipais quitados, dentro do período do sorteio.

Parágrafo Único - A Campanha que trata o caput desta lei, têm por objetivo:

- a) Aumentar o índice de participação do município no retorno do ICMS;
- b) Incentivar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária do município, em especial dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º - Participarão dos sorteios os portadores de cautelas, que serão distribuídas mediante a apresentação de:

I – Cupons fiscais (Tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou notas fiscais emitidas, todas oriundas do Comércio, prestadores de serviços do município de Doutor Ricardo;

II – Notas fiscais do Produtor (Mod. 4, NFP-e) e Nota Fiscal Eletrônica, de vendas efetuadas pelo setor primário de nosso município.

III – Carnês de tributos, quitados no exercício da Campanha, exceto de pessoa jurídica.

Art. 3º - Para o recebimento das cautelas deverá ser entregue, obrigatoriamente, o cupom fiscal (Ticket de compra) ou a 1ª via da nota fiscal que a originou, constando obrigatoriamente o CPF conforme a Lei Estadual nº 14.020/2012 e Decreto nº 50.199/2013.



Parágrafo 1º - Quando o beneficiário não puder entregar a 1ª via original, esta deverá ser apresentada, ocasião em que lhe será aposto um carimbo ou outro sinal, identificando-a de que foi utilizada para fins desta Campanha;

Parágrafo 2º - As notas fiscais que apresentarem os dizeres “consumidores diversos” ou semelhantes, bem como as operações fiscais entre produtores rurais do Município, não terão direito a receber cautelas.

Parágrafo 3º - Os comprovantes de vendas de produtores (notas do talão mod. 4, e NFP-e) e as guias de Tributos municipais, serão registradas mediante carimbo para fins da campanha e imediatamente devolvidos.

Art. 4º - A confecção das cautelas e seu controle, bem como a coleta dos documentos fiscais e respectiva entrega das cautelas, ficarão a cargo do Setor responsável da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

Art. 5º - A coleta de documentos fiscais e entrega das cautelas serão efetuadas sempre no dia de início da Campanha “\$UA NOTA VALE PRÊMIO\$”, em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

Parágrafo 1º - O novo período de trocas será iniciado no primeiro dia útil, após a data do sorteio anterior.

Parágrafo 2º - As cautelas serão distribuídas em ordem crescente de numeração, não sendo permitida a sobreposição da respectiva numeração, na ocasião da entrega.

Art. 6º - Será fornecido uma cautela a quem de direito, conforme citado no artigo 2º e determinado no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - A premiação de cada sorteio será estipulada, também, no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Ficará o Poder Executivo autorizado a cada exercício, que se realizar esta Campanha “\$UA NOTA VALE PRÊMIO\$”, alterar por decreto os itens do ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 9º - No momento do sorteio de cada rodada, que ocorrerá em horário e local certo, amplamente divulgados, com antecedência, deverão estar presentes os membros da Administração Municipal responsáveis pela execução do Programa e cidadãos que estiverem no ato do sorteio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

23.691.0010.0009 – CAMPANHA SUA NOTA VALE PRÊMIOS

339030.10.02 – MATERIAL DE CONSUMO

339031.10.02 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART., CIENTÍFICAS E DESPORTIVAS

339039.10.02 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a íntegra da Lei Municipal nº722/2006, de 03 de maio de 2006, e das suas demais alterações objeto de Decretos.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Doutor Ricardo, aos 08 (Oito) Dias Do Mês De Janeiro De 2025.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – (Artigos 6º e 7º)

DAS DISTRIBUIÇÕES DE CAUTELAS

I – CONSUMIDORES:

Para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais), terá direito a 01 (uma) cautela com (01) um número impresso.

II – CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:

Para cada Carnê de Tributos quitados, 01 (uma) cautela com (01) um número impresso.

III – PRODUTORES RURAIS:

Para cada R\$500,00 (quinhentos reais), 01 (uma) cautela com (01) um número impresso.

IV – PRODUTORES RURAIS INTEGRADOS E COOPERATIVADOS:

Para cada R\$2.000,00 (dois mil reais), 01 (uma) cautela com (01) um número impresso.

DAS PREMIAÇÕES

- Dois sorteios mensais, com premiação em dinheiro de R\$300,00 (trezentos reais) cada, realizados nos meses de abril a novembro;
- No mês de dezembro serão 10 (dez) sorteios com a premiação em dinheiro de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

MÊS	QUANTIDADE	VALOR DO PRÊMIO
ABRIL	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$300,00 cada
MAIO	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$ 300,00 cada
JUNHO	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$ 300,00 cada
JULHO	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$ 300,00 cada
AGOSTO	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$ 300,00 cada
SETEMBRO	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$ 300,00 cada
OUTUBRO	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$ 300,00 cada
NOVEMBRO	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$ 300,00 cada
DEZEMBRO	10 (dez) Sorteios em dinheiro	R\$ 1.000,00 cada

DAS OBSERVAÇÕES:

- 1 – Quando se tratar de compras, as mesmas deverão ser feitas no comércio local, exigindo obrigatoriamente a inclusão do CPF na nota.
- 2 – Os sorteios serão feitos através do sistema bingo.
- 3 – A troca de cautelas será feita até 01 (um) dia antes da data dos sorteios, em horário de expediente da Prefeitura Municipal.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Senhor Presidente;

Senhores(as) Vereadores(as);

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, para discussão e aprovação em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 002/2025, que Institui a Nova Campanha “\$UA NOTA VALE PRÊMIO\$”, campanha esta, que vem premiar os municíipes Ricardenses, os quais compram em nosso município. Como objetivo principal desta campanha, que não só beneficia os municíipes que compram no comércio ou contratam prestadores de serviços; também, serão beneficiados os Produtores Rurais e os que pagam em dia seus carnês de tributos municipais; bem como, de termos uma participação maior no retorno do ICMS, bem assim, uma arrecadação maior nos tributos municipais.

Esperando, que esta campanha seja coroada de êxito, pois a premiação constante no Anexo I do presente Projeto de Lei, é altamente convidativa, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em questão, a fim de que possamos no mês de abril efetuar o 1º sorteio.

Atenciosamente,

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL